Fortaleza, Ano V - Edição 1044

Público, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça.

Nomeio para atuar como Secretária nestes autos a servidora Gabriela Medeiros de Freitas, e como encarregado de diligências o senhor José Romoaldo Mota, mediante termo de compromisso.

Prossiga-se com as investigações em andamento.

Encerrado o prazo de 12 (doze) meses fixados para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 10 da Resolução 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 09 de setembro de 2014

## RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PROVIMENTO Nº 163/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 — Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE com lastro no Art. 71, inciso IX, da Lei Complementar nº 72/2008, DELEGAR ao Dr. LAÉRCIO MARTINS DE ANDRADE, Procurador de Justiça, suas funções de Órgão de Execução para a oferta de Contrarrazões nos recursos de apelação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no período de 01/09/2014 a 30/09/2014, em face das férias do Procurador(a) de Justiça, Dra. Luzanira Maria Formiga, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 3 de setembro de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 038/2014

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 17, do Regimento Interno do CSMP, em sua 34º Sessão Ordinária, realizada no dia 09/09/2014, à unanimidade dos presentes, RESOLVE TORNAR PÚBLICA DA VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL abaixo relacionada.

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de PROMOÇÃO e REMOÇÃO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Final foi a 2º Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú, pelo critério de Merecimento, mediante Resolução do CSMP nº 032/2014, de 10/06/2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 983 – Ano V, Caderno 1: Administrativo, disponibilizado no dia 13/05/2014.

RESOLVE tornar pública a CLASSIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL, na forma abaixo elencada: ENTRÂNCIA FINAL

ORDEM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
	6ª Promotoria de Justiça de Civel da Comarca de Fortaleza	Vaga ocorrida em face do falecimento da Senhora Promotora de Justiça – Dra. Evelyne Maria Costa Benevides Rocha, em 27/06/2014, conforme Ato nº 157/2014, publicado no DJE edição 1025, de 18/08/2014.	ANTIGUIDADE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.
	1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da aposentadoria voluntária do Senhor Promotor de Justiça – Dr. José Egydio Coelho Júnior, conforme Ato nº 128/2014, publicado no DJE edicão 1023, de 13/08/2014.	MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

Registre-se e Publique-se. PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2014. Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

**EDITAIS** 

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 - Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público que se encontram vagas as PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, abaixo elencada(s), para provimento mediante PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção e remoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução do CSMP n.º 037/2014, datada de 02/09/2014 e disponibilizada no DJE no dia 04/09/2014, Caderno 1: Administrativo - Ano V, Edição nº 1038.

O Conselho Superior do Ministério Público RESOLVE ofertar para provimento as Promotorias de Justiça abaixo elencadas:

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

EDITAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
071/2014	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lavras da Mangabeira	Vaga ocorrida em face da exoneração a pedido do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – <b>Dr(a). Edgard Jurema de Medeiros</b> , mediante Ato nº 134/2014, datado de 27/06/2014, com efeito retroativo ao dia 13/05/2014.	Promoção por Antiguidade
072/2014	1º Promotoria de Justiça da Comarca de Itapajé	Vaga ocorrida em face da promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – Dr(a). Plínio Augusto Almeida Pereira, para a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Sobral de Entrância Final, em 25/08/2014.	Remoção por Merecimento
073/2014	1º Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu	Vaga ocorrida em face da promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça — Dr(a) Aureliano Rebouças Júnior, para a Promotoria de Justiça do Júri da Comarca de Juazeiro do Norte de Entrância Final, em 25/08/2014.	Promoção por Antiguidade

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 7º Sessão Ordinária, realizada no dia 28/02/2012, publicada mediante EXTRATO, no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012, no sentido de que as inscrições de membros do Ministério Público para os concursos de promoção e remoção, por antiguidade ou merecimento, quando ofertadas em blocos, sejam feitas em um único pedido, explicitando os números dos editais e os nomes das Promotorias de Justiça a serem requeridas, devendo os pedidos de promoção e remoção serem feitos separadamente.

CONSIDERANDO, a expedição da Súmula nº 02/2012 - CSMP, datada de 14/08/2012, os pedidos de promoção e remoção serão instruidos pelo interessado, na forma e no prazo expressos na citada Súmula.

CONSIDERANDO, AINDA, a decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, referente à 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia ⊥22 de maio de 2013, relativa aos processos nº 09793/2013-2 (apensos: 5143/2013-4, 5245/2013-7, 5378/2013-6, 5083/2013-2, 4833/2013-1 e 5201/2013-0 – cópias), ocasião na qual se deliberou pela necessidade de apresentação de comprovação da regularidade das atividades eleitorais nos pedidos de inscrição de promoção/remoção nos casos futuros.

Os Membros do Ministério Público interessados em PROMOÇÃO (Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade da Entrância Inicial) e REMOÇÃO (Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade da Entrância Intermediária) e que atendam as exigências pertinentes deverão manifestar-se por escrito, no prazo de dez (10) dias, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste no Diário da Justiça.

O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO A DIVISÃO DE PROTOCOLO DESTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, na forma prevista no Extrato, publicado no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012 e instruído com a documentação prevista na Súmula nº 02/2012 —CSMP, datada de 14/08/2012, documentação alusiva à decisão proferida na 10ª Sessão do OECPJ no que se refere à comprovação da regularidade das atividades eleitorais e art. 38, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os quais regulamentam a matéria, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição, dentro do mesmo prazo de habilitação. Caso o interessado deseje proceder à juntada de documentos, posteriormente, ao protocolo do pedido de inscrição, deverá fazer referência ao número do processo principal e observar o prazo de inscrição/instrução.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 2014. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (Sandra Viana Pinheiro), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO) Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.